



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 26/2025
Protocolado em: 24/01/2025 14h36

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos Parlamentares da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme INPC, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, art. 03º, da Lei municipal nº 1.814/2013 e relatório de impacto financeiro anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único - O reajuste será de 15,097280%, a incidir sobre os subsídios dos vereadores, tendo como data base o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos agentes políticos a revisão anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do artigo 37, X, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – (...)

X – a remuneração dos servidores públicos **e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)

“Art. 39 – (...)

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**” (grifo nosso)

Sendo assim, a própria CF assegura, através do seu art. 37, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. A revisão geral anual não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder Legislativo ou Executivo, aplicar os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Ainda, a Lei Municipal nº 1.814 de 2013 determina em seu artigo 03º que os valores da Remuneração dos Vereadores, poderão ser corrigidos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC.

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis para análise e aprovação desta matéria.

Manga/MG, 24 de janeiro de 2025.

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Presidente

João França Neto
Vice-Presidente

Érica Patrícia Soares de Macedo
1º Secretário(a)

Eric Ramon Lopo Seixas
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gouv.mg.br/validador e informe o código **ZRVIK-4BQAJ-P05Z5-D32V5-VC491** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

| Documento(s) | Tipo | Visualizar |
|--|---------------|----------------------------|
| III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro | Ato Vinculado | Visualizar |
| III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro | Ato Vinculado | Visualizar |
| Apuração do Índice de Despesas Com Folha de Pagamento | Ato Vinculado | Visualizar |
| APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL DATABASE - DEZEMBRO DE 2024 | Ato Vinculado | Visualizar |
| BCB - Calculadora do cidadão | Ato Vinculado | Visualizar |
| II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS | Ato Vinculado | Visualizar |

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gov.br/validador e informe o código **ZRVIK-4BQAJ-P05Z5-D32V5-VC491** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 02/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 24/01/2025 14:34:34
Hash Interno: ovm4czilaoezh4squew9aub8lbhripgn0rydh6b1



Chave de Verificação

ZRVIK-4BQAJ-POSZS-D32V5-VC49I

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 073.***.***-76 | Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano | Assinado em 24/01/2025 14:36 |
| 013.***.***-12 | João França Neto | Assinado em 24/01/2025 14:36 |
| 061.***.***-05 | Érica Patrícia Soares de Macedo | Assinado em 24/01/2025 14:36 |
| 092.***.***-90 | Eric Ramon Lopo Seixas | Assinado em 24/01/2025 14:36 |

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Érica Patrícia Soares de Macedo, Eric Ramon Lopo Seixas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **ZRVIK-4BQAJ-POSZS-D32V5-VC49I** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

